

**PUBLICADO**

**Extrema, 06 / 07 / 22**

**LEI Nº. 4.610**

**DE 06 DE JULHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a utilização de métodos naturais de Combate à Dengue e dá outras providências.”  
(Autoria: Vereador Márcio José Vieira)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto “Plante uma Crotalária”, que tem por objetivo contribuir, através de método natural, no combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue e Febre Amarela urbana.

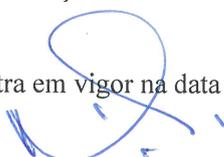
**Parágrafo único** - A Campanha de que trata o caput deste artigo constitui na distribuição gratuita de sementes ou mudas da planta Crotalária Juncea, através do Centro de Vigilância a Saúde, concomitantemente às ações de visitas e combate à dengue, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Poder Executivo promoverá Campanha educativa e de conscientização sobre a utilização e a eficácia da planta Crotalária, incentivando a população a plantar as sementes em quintais, jardins, vasos e terrenos baldios.

**Parágrafo único** - Fica ao encargo do Município o plantio das sementes ou mudas da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -